



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ATA DA 75ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO NO
PERÍODO DE 2 A 3 DE OUTUBRO DE 2020

À zero hora do dia dois de outubro de dois mil e vinte, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas reuniu-se, em Sessão Ordinária Virtual, sob a Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral Pedro Augusto Mendonça de Araújo, Presidente desta Corte. Participaram os Senhores Desembargadores Eleitorais Otávio Leão Praxedes, Felini de Oliveira Wanderley, Silvana Lessa Omena, Maurício César Brêda Filho, Eduardo Antonio de Campos Lopes e Hermann de Almeida Melo. Convocado para participar do julgamento do Recurso Eleitoral PJE Nº 0600052-45.2020.6.02.0045, o Senhor Desembargador Eleitoral Substituto Davi Antônio Lima Rocha. Presentes, ainda, a Senhora Procuradora Regional Eleitoral, Dra. Raquel de Melo Teixeira, bem como o Senhor Secretário, Dr. Filipe Lôbo Gomes. Abertos os trabalhos, foi aprovada a ata da sessão anterior. Ato contínuo, deu-se início à ordem do dia. **JULGAMENTOS JUDICIAIS: AGRAVO REGIMENTAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PJE Nº 0601331-75.2018.6.02.0000** – AGRAVO INTERNO. DECISÃO. INTIMAÇÃO. PARTIDO. PAGAMENTO. VALOR DEVIDO. NA FORMA DO ART. 523 DO CPC. **PROCEDÊNCIA:** MACEIÓ – AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY. AGRAVANTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE ALAGOAS - AL – ESTADUAL. AGRAVANTE: GUSTAVO JOSÉ CERQUEIRA PESSOA. AGRAVANTE: GESIEL DE OLIVEIRA MONTEIRO. ADVOGADO: FRANCISVALDO MENDES DE SOUZA – SP200821. ADVOGADA: MARLUCE MARIA DE PAULA – SP187877. ADVOGADO: ALBERTO DE ALMEIDA CANUTO – SP278267. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo, para NEGAR-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão recorrida, que deverá ser implementada, de imediato, pela Secretaria Judiciária do TRE-AL, nos termos do voto do Relator. **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE PJE Nº 0600182-73.2020.6.02.0000** – AÇÃO CAUTELAR. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA IRREGULAR. PEDIDO DE TUTELA RECURSAL DE URGÊNCIA. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. **PROCEDÊNCIA:** TAQUARANA-AL (45ª ZONA ELEITORAL – IGACI). **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO. AUTOR: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. ADVOGADO: FELIPE RODRIGUES LINS – AL0006161. ADVOGADO: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM – AL0006352. ADVOGADO: FABIANO DE AMORIM JATOBÁ – AL0005675. ADVOGADO:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

JOÃO LUÍS LOBO SILVA – AL0005032. ADVOGADO: ANDRÉ TENÓRIO DE HOLANDA LOPES – AL0016475. RÉU: GERALDO CÍCERO DA SILVA. ADVOGADO: ARYKOERNE LIMA BARBOSA – AL0010248. ADVOGADO: CARLOS ROBERTO LIMA MARQUES DA SILVA – AL0005820. ADVOGADO: ELMANUEL DE FREITAS MACHADO. OAB – AL0013806. RÉU: JOSÉ GILBERTO DA SILVA. ADVOGADO: ARYKOERNE LIMA BARBOSA – AL0010248. ADVOGADO: CARLOS ROBERTO LIMA MARQUES DA SILVA – AL0005820. ADVOGADO: ELMANUEL DE FREITAS MACHADO OAB – AL0013806. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CASSAR a tutela de urgência deferida pela eminente Desembargadora Eleitoral Maria Valéria Lins Calheiros e NÃO CONCEDER a tutela cautelar requerida, para conferir ao Recurso Eleitoral já manejado nos autos da Representação nº 0600051-60.2020.6.02.0045 apenas o efeito devolutivo, nos termos do voto do Relator. Sustentação oral, na forma escrita, juntada aos autos pelo causídico Arykoerne Lima Barbosa, conforme o art. 8º da Resolução TRE/AL nº 16.033/2020. Averbou sua suspeição o Senhor Desembargador Eleitoral Hermann de Almeida Melo. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600051-60.2020.6.02.0045** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ADESIVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **PROCEDÊNCIA:** TAQUARANA-AL (45ª ZONA ELEITORAL – IGACI). **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO. RECORRENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. ADVOGADO: FELIPE RODRIGUES LINS – AL0006161. ADVOGADO: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM – AL0006352. ADVOGADO: FABIANO DE AMORIM JATOBÁ – AL0005675. ADVOGADO: JOÃO LUÍS LOBO SILVA – AL0005032. ADVOGADO: ANDRÉ TENÓRIO DE HOLANDA LOPES – AL0016475. RECORRIDO: GERALDO CÍCERO DA SILVA. ADVOGADO: ARYKOERNE LIMA BARBOSA – AL0010248. ADVOGADO: CARLOS ROBERTO LIMA MARQUES DA SILVA OAB – AL0005820. ADVOGADO: ELMANUEL DE FREITAS MACHADO OAB – AL0013806. RECORRIDO: JOSÉ GILBERTO DA SILVA. ADVOGADO: ARYKOERNE LIMA BARBOSA – AL0010248. ADVOGADO: CARLOS ROBERTO LIMA MARQUES DA SILVA OAB – AL0005820. ADVOGADO: ELMANUEL DE FREITAS MACHADO OAB – AL0013806. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto, nos termos do voto do Relator. Sustentação oral, na forma escrita,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

juntada aos autos pelo causídico Arykoerne Lima Barbosa, conforme o art. 8º da Resolução TRE/AL nº 16.033/2020. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600052-45.2020.6.02.0045** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ANTECIPADA. CARREATA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **PROCEDÊNCIA:** TAQUARANA-AL (45ª ZONA ELEITORAL – IGACI). **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO. RECORRENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. ADVOGADO: DAVID RICARDO DE LUNA GOMES – AL0012300. ADVOGADO: FELIPE RODRIGUES LINS – AL0006161. ADVOGADO: FABIANO DE AMORIM JATOBÁ – AL0005675. ADVOGADO: JOÃO LUÍS LOBO SILVA – AL0005032. ADVOGADO: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM – AL0006352. ADVOGADO: HUGO VELOSO CAVALCANTE – AL0014747. ADVOGADO: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES – AL0004801. ADVOGADO: RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA – AL0006638. RECORRIDO: GERALDO CÍCERO DA SILVA. ADVOGADO: ARYKOERNE LIMA BARBOSA – AL0010248. ADVOGADO: CARLOS ROBERTO LIMA MARQUES DA SILVA OAB – AL0005820. ADVOGADO: ELMANUEL DE FREITAS MACHADO OAB – AL0013806. RECORRIDO: JOSÉ GILBERTO DA SILVA. ADVOGADO: ARYKOERNE LIMA BARBOSA – AL0010248. ADVOGADO: CARLOS ROBERTO LIMA MARQUES DA SILVA OAB – AL0005820. ADVOGADO: ELMANUEL DE FREITAS MACHADO OAB – AL0013806. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto, nos termos do voto do Relator. Suspeito o Senhor Desembargador Eleitoral Hermann de Almeida Melo. Participação do Senhor Desembargador Eleitoral Substituto Davi Antônio Lima Rocha. Sustentação oral, na forma escrita, juntada aos autos pelo causídico Elmanuel de Freitas Machado, conforme o art. 8º da Resolução TRE/AL nº 16.033/2020. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600007-59.2020.6.02.0039** – RECURSO ELEITORAL. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. REVERSÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **PROCEDÊNCIA:** PARICONHA-AL (39ª ZONA ELEITORAL – ÁGUA BRANCA). **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL EDUARDO ANTONIO DE CAMPOS LOPES. RECORRENTE: EDILMA DE JESUS DOS SANTOS. ADVOGADO: FELIPE RODRIGUES LINS – AL0006161. ADVOGADO: FABIANO DE AMORIM JATOBÁ – AL0005675. ADVOGADO: JOÃO LUÍS LOBO SILVA – AL0005032. ADVOGADO: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM – AL0006352. RECORRIDO: PARTIDO DOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

TRABALHADORES – PT. ADVOGADO: PAULO ALEXANDRE TELES DE SOUZA – AL0011242. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do presente Recurso Eleitoral, para DAR-LHE PROVIMENTO, declarando a nulidade da filiação da Recorrente ao PT, bem como determinando a restauração dos registros de modo a constar sua filiação ao Partido Trabalhista Brasileiro de Pariconha, a contar de 30/03/2020, nos termos do voto do Relator. **JULGAMENTO**

ADMINISTRATIVO: PROCESSO ADMINISTRATIVO PJE Nº 0600234-69.2020.6.02.0000 – MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DESIGNA JUÍZA DE DIREITO PARA EXERCER A JURISDIÇÃO DA 5ª ZONA ELEITORAL, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL. **PROCEDÊNCIA:** MACEIÓ-AL.

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO. **Decisão:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, designar Juíza de Direito para exercer a jurisdição da 5ª Zona Eleitoral, com sede no Município de Viçosa/AL, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.054, de 3/10/2020). Na parte administrativa, foi aprovada a Resolução 16.054. Nada mais havendo a tratar, às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia três de outubro, foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, FILIPE LÔBO GOMES _____, Diretor-Geral, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Maceió, 5 de outubro de 2020


DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Presidente

DIGITALIZADA/INTRANET

EM 24 / 10 2020

